



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês

Avenida Luís Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar a Lei Municipal nº 072/2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Santa Inês/MA, para assegurar aos profissionais do magistério a possibilidade de unificação de duas matrículas de 20 (vinte) horas semanais em uma única matrícula de 40 (quarenta) horas semanais.

A medida visa valorizar os profissionais da educação, simplificar a vida funcional dos servidores e conferir maior eficiência à Administração Pública, em conformidade com os arts. 37, caput e XVI, e 206, inciso V, da Constituição Federal, bem como com o art. 67 da Lei nº 9.394/1996.

Ressalta-se que a proposta não gera aumento de despesas, pois a remuneração do servidor permanecerá correspondente à soma dos vencimentos já percebidos nas duas matrículas de 20 horas, tratando-se apenas de reorganização administrativa e funcional.

Dessa forma, o Projeto de Lei atende ao interesse público, fortalece a política de valorização do magistério municipal e proporciona maior segurança jurídica e eficiência na gestão dos recursos humanos da educação.

PREFEITURA DE SANTA INES – MA, AOS DIAS 09 DE JUNHO DE 2026. 59º da fundação do município de Santa Inês - MA.

LUIS FELIPE OLIVEIRA DE CARVALHO

Prefeito Municipal



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês

Avenida Luís Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA

PROJETO DE LEI Nº ___/2026.

Altera a Lei Municipal nº 072/2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, carreira e remuneração do Magistério Público Municipal de Santa Inês – MA.

Art. 1º. A Lei Municipal nº 072/2014 passa a vigorar incluindo as seguintes alterações:

I – É prerrogativa do Servidor do Plano de Cargos, carreira e remuneração do Magistério Público Municipal de Santa Inês – MA a unificação das matrículas:

§1º. O Servidor do Plano de Cargos, carreira e remuneração do Magistério Público Municipal de Santa Inês – MA poderá solicitar, mediante requerimento específico dirigido à Secretaria Municipal de Educação, a unificação das matrículas das jornadas de 20 (vinte) horas tornando uma única matrícula de 40 (quarenta) horas semanais;

§2º. A remuneração será equivalente ao somatório dos vencimentos das duas matrículas de 20 (vinte) horas que antes percebia;

§3º. O deferimento da unificação da jornada implicará no reenquadramento do Servidor no Plano de Cargos, carreira e remuneração do Magistério Público Municipal de Santa Inês – MA na tabela de vencimentos do cargo em que ocupa, em nível equivalente à jornada de 40 (quarenta) horas semanais, a partir da data do deferimento;

§4º. O Servidor do Plano de Cargos, carreira e remuneração do Magistério Público Municipal de Santa Inês – MA que detiver duas matrículas de 20 (vinte) horas semanais de Professor poderá solicitar, mediante requerimento específico dirigido a Secretaria Municipal de Educação, a unificação das matrículas de jornada de 20 (vinte) horas, que implicará na exoneração da segunda matrícula, em que a nova remuneração será equivalente ao somatório dos vencimentos das duas matrículas de 20 (vinte) horas que antes percebia;

§5º. O pedido de exoneração da segunda matrícula somente será exigível do Servidor do Plano de Cargos, carreira e remuneração do Magistério Público Municipal de Santa Inês – MA, após o deferimento formal, em processo administrativo específico do pedido de unificação e deverá ser exercido pelo



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês

Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA

servidor no prazo máximo de 10 (dez) dias após a publicação do despacho de deferimento da ampliação da jornada;

§6º O Decreto regulamentará no prazo de até 30 (trinta) dias o procedimento necessário ao exercício da opção pela unificação de matrícula, observados os critérios de convivência e oportunidade da Administração Pública para o deferimento do pedido do Servidor.

§7º Uma vez requerida a unificação, só poderá haver desistência a pedido do Servidor antes de deferida e homologada pela Administração Pública;

II – A prerrogativa em que se refere o dispositivo anterior está em consonância com o art. 43, §1º e §2º do Plano de Cargos, carreira e remuneração do Magistério Público Municipal de Santa Inês – MA;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE SANTA INES – MA, AOS DIAS 09 DE JUNHO DE 2026. 59º da fundação do município de Santa Inês - MA.

LUÍS FELIPE OLIVEIRA DE CARVALHO
Prefeito do Município